



**EDITAL 009/2020 UFSJ/PROPE/PROAE
AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL NA PÓS-GRADUAÇÃO
MODALIDADE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO**

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), no uso de suas atribuições e em cumprimento às Resoluções CONSU/UFSJ N° 016, de 23 de setembro de 2020 e CONDI/UFSJ N° 005, de 23 de setembro de 2020, que regulamentam a concessão de Auxílio Inclusão Digital aos discentes da Pós-graduação *stricto sensu* para atender situação emergencial em razão da pandemia mundial de Covid-19 na Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, tornam público o Edital PROPE/PROAE/UFSJ N° 009/2020.

1. DA FINALIDADE

1.1. O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar aos estudantes da pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ, dos cursos presenciais, regularmente matriculados e frequentes, condições para manutenção da vinculação acadêmica, possibilitando o acesso ao Ensino Remoto Emergencial, durante o período da pandemia de Covid-19.

1.1.1. O Auxílio Inclusão Digital para Aquisição de Equipamento destina-se, exclusivamente, aos discentes da pós-graduação *stricto sensu* inscritos em unidades curriculares no Ensino Remoto Emergencial e que não possuam equipamento tecnológico (computador desktop ou notebook) para viabilização do acesso a esta forma de ensino.

1.1.2. Os discentes especiais, que não são alunos dos cursos de pós-graduação e, portanto, estão matriculados em disciplinas isoladas, ou as frequentam como ouvintes não poderão solicitar o auxílio em questão.

1.2. Serão atendidos com o Auxílio Inclusão Digital os estudantes da pós-graduação *stricto sensu* em vulnerabilidade socioeconômica, inscritos em unidades curriculares no Período Remoto Emergencial e que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

2. DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUXÍLIO

2.1. Os recursos financeiros destinados a este Edital provêm do orçamento próprio da Universidade Federal de São João del-Rei, condicionados à disponibilidade orçamentária.



3.DO OBJETO

3.1. O auxílio financeiro será oferecido para aquisição de equipamento novo, computador desktop ou notebook destinado à viabilização do acesso às unidades curriculares ofertadas remotamente.

3.2. O equipamento deverá ter garantia do fabricante para no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação.

3.3. Além do Auxílio Inclusão Digital para Aquisição de Equipamento poderá ser oferecido ao estudante da pós-graduação *stricto sensu* com diferença funcional (deficiência) e com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, um Auxílio Inclusão Digital Complementar. Este auxílio terá a finalidade de propiciar condições para que o discente adquira recursos de acessibilidade (licença de software, periféricos adaptados, órteses, próteses, recursos de tecnologia assistiva etc.) para o acesso ao Ensino Remoto Emergencial.

4.DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PAGAMENTO

4.1. O auxílio para aquisição de equipamento será disponibilizado mediante a outorga, ao acadêmico, de parcela única no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.2. O Auxílio será concedido por meio de depósito, em parcela única, diretamente na conta-corrente do(a) estudante ou mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado.

4.3. Se o(a) estudante optar por adquirir equipamento em valor superior ao Auxílio Inclusão Digital que lhe foi destinado, o pagamento da diferença será de sua responsabilidade.

4.4. O Auxílio Inclusão Digital para aquisição de computador é limitado a uma única concessão para o(a) estudante durante toda a sua formação acadêmica em qualquer programa presencial de pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ.

4.5. O valor do Auxílio Inclusão Digital Complementar, oferecido ao(à) estudante da pós-graduação *stricto sensu* com diferença funcional (deficiência) e com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, será informado pelo SINAC em parecer enviado por e-mail à PROAE, que poderá autorizar um valor de até R\$1.000,00, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Diretor/UFSJ N°005, de 23/09/2020, em consonância com o orçamento próprio da Universidade Federal de São João del-Rei.



5. DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. Poderão concorrer ao auxílio os(as) estudantes da pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculados e frequentes, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio.

5.2. Os(as) estudantes deverão comprovar a renda per capita familiar através de avaliação socioeconômica realizada pela empresa Consulting do Brasil, contratada pela PROAE, por meio da documentação constante no Anexo I deste Edital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições das solicitações para o Auxílio Inclusão Digital na Pós-graduação serão realizadas por meio de fluxo contínuo, portanto, o (a) discente pode solicitar o auxílio para aquisição de equipamento a qualquer tempo, durante o período de Ensino Remoto Emergencial, desde que atenda ao perfil socioeconômico estabelecido neste Edital.

6.2. As inscrições deverão ser feitas a partir da data de divulgação deste Edital, mediante o envio de mensagem para o seguinte endereço: auxiliodigitalpg@ufsj.edu.br, em conformidade com os requisitos abaixo explicitados:

6.2.1. O assunto do e-mail deve ser “Inscrição para o Edital 009/2020/PROPE/PROAE”;

6.2.2. O corpo do e-mail deve conter:

- a) Nome completo do(a) aluno(a);
- b) CPF do aluno(a);
- c) Matrícula do(a) aluno(a);
- d) Programa de Pós-graduação em que o(a) aluno(a) está matriculado(a);
- e) Ano de ingresso do(a) aluno(a) no programa de pós-graduação;
- f) Dados bancários para realização do pagamento do auxílio.

6.2.3. À mensagem deverá ser anexada a seguinte documentação:

- a) Atestado de matrícula no programa de pós-graduação;
- b) Comprovante de inscrição nas unidades curriculares do período emergencial;
- c) Comprovação de renda per capita de até um e meio salário mínimo, conforme Anexo I deste Edital;
- d) Termo de Responsabilidade assinado, conforme modelo disponível no Anexo IV deste Edital;



e) Para o(a) aluno(a) com diferença funcional (deficiência), formulário e comprovantes conforme Anexo II deste Edital.

6.3. A solicitação do Auxílio Inclusão Digital Complementar, oferecido ao estudante da pós-graduação *stricto sensu* com diferença funcional (deficiência) e com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, deverá ser encaminhada à PROPE, por meio do endereço auxiliodigitalpg@ufs.edu.br e a PROPE procederá ao encaminhamento da solicitação para o Setor de Inclusão e Acessibilidade (SINAC). A solicitação deve conter a justificativa, a descrição do item a ser adquirido e o orçamento (pode ser orçamento em pdf ou o link da loja que vende o item).

7.DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

7.1.Será indeferida a solicitação de Auxílio Inclusão Digital do(a) estudante que:

I.Não estiver inscrito(a) em unidades(s) curriculares(s) no Período Remoto Emergencial;

II.Não for estudante da pós-graduação *stricto sensu*;

III.Não comprovar renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio;

IV.Não enviar a documentação exigida neste Edital ou encaminhar documentação ilegível;

V.Omitir ou prestar informações falsas (nesse caso, o(a) estudante sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Regulamentos Internos da UFSJ e nos Código Civil e Penal brasileiros);

VI.Incorrer em indisciplina ou falta grave, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade;

VII.Quando não atender, a qualquer tempo, à convocação da PROPE sem justificativa legal;

VIII.Descumprir as normativas estabelecidas na Resolução CONSU/UFSJ nº 016, de 23 de setembro de 2020 e as presentes neste Edital.

7.2. As hipóteses previstas nos incisos V a VIII do subitem 7.1 serão apuradas por meio de processo administrativo podendo levar ao indeferimento do auxílio ou, nos casos em que restar comprovada sua prática posterior à outorga do benefício, à revogação da concessão, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis nas esferas administrativa, cível e criminal.

8.DO RESULTADO

8.1.Os resultados serão divulgados na página da PROPE.



8.2. Não serão divulgadas informações sobre renda ou qualquer outra condição socioeconômica dos estudantes que participarem deste Edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. O(a) estudante da pós-graduação *stricto sensu* que tiver a solicitação do Auxílio Inclusão Digital indeferida poderá interpor recurso contra o resultado, uma única vez, à PROPE, pelo formulário Recurso Contra Indeferimento (Anexo III deste Edital), no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado na página da PROPE.

9.2. A interposição do recurso deverá ser enviada à PROPE, através de mensagem ao endereço auxiliodigitalpg@ufs.edu.br.

9.3. Na interposição de recurso, será permitida a juntada de documentação complementar para fundamentação das razões apresentadas.

9.4. No recurso contra o resultado do Auxílio Inclusão Digital não será permitida a alteração da composição do grupo familiar do(a) aluno(a).

9.5. A análise do recurso será feita em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do seu recebimento.

9.6. O resultado dos recursos será publicado na página da PROPE.

9.7. Não será possível nova complementação de documentação ou nova solicitação de recurso após a publicação do resultado do recurso interposto.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O(a) estudante da pós-graduação *stricto sensu* deverá realizar a prestação de contas quanto à utilização do Auxílio Inclusão Digital para Aquisição de Equipamento e/ou Complementar mediante apresentação de digitalização da Nota Fiscal do bem adquirido, emitida por pessoa jurídica (CNPJ), em favor do discente beneficiado, devendo constar número de CPF do mesmo e código de autenticação legível para conferência no respectivo órgão fiscal.

10.1.1. A digitalização da Nota Fiscal mencionada no item anterior deverá ser encaminhada para o seguinte endereço auxiliodigitalpg@ufs.edu.br, no prazo de até trinta dias corridos contados a partir do recebimento do auxílio.



10.1.2. Caso a nota fiscal apresentada pelo acadêmico indique valor inferior ao recebido como auxílio, o aluno deverá proceder à restituição da diferença através de Guia de Recolhimento da União.

10.2. Como contrapartida ao recebimento do Auxílio Inclusão Digital, o estudante deverá participar das atividades do Ensino Remoto Emergencial e sua frequência deverá ser comprovada ao término de cada período através de consulta ao histórico escolar. Caso o estudante tenha sido reprovado(a), por infrequência, em todas as unidades curriculares em que estiver inscrito(a), deverá, devolver o equipamento ou repor os valores recebidos como auxílio, devidamente corrigidos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

10.3. O(a) estudante da pós-graduação *strico sensu*, inscrito e contemplado(a) com o Auxílio Inclusão Digital, que não puder dar continuidade às atividades do Ensino Remoto Emergencial, deverá apresentar justificativa devidamente instruída com a documentação comprobatória que será avaliada pela equipe técnica da PROPE. Em caso de indeferimento da justificativa ou não apresentação da mesma, o(a) aluno(a) deverá devolver o equipamento ou repor os valores devidamente corrigidos por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

11.DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BENEFICIADO(A) PELO AUXÍLIO

11.1. São obrigações do(a) acadêmico(a) da pós-graduação contemplado com o Auxílio Inclusão Digital:

I-Fazer a prestação de contas nos termos do item 10 deste Edital.

II-Manter seus dados cadastrais (endereço, e-mail, telefone etc) e bancários atualizados na Pró-reitoria de Pesquisa e na Pós-graduação.

III-Informar à PROPE quaisquer alterações do seu status acadêmico, tais como: cancelamento de matrícula, trancamento, conclusão de curso e desvinculação.

IV-Atender às solicitações da da PROPE ou da empresa Consulting do Brasil, contratada pela PROAE, para acompanhamentos e esclarecimentos.

12.DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do(a) estudante implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



12.2. Os valores recebidos indevidamente, se constatadas irregularidades e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do(a) estudante.

12.3. O(A) estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou o fornecimento de informações falsas, conforme estabelecido no Código Penal Brasileiro, Lei nº 2.848/1940, art. 299.

12.4. As situações previstas nos subitens 12.2 e 12.3 ou o uso indevido do auxílio financeiro serão avaliados pela UFSJ por meio de instauração de processo administrativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis, podendo o(a) beneficiário(a) vir a perder o direito de participar de qualquer edital para recebimento de bolsas e auxílios junto à Instituição, além de outras penalidades previstas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

12.5. Na hipótese de não devolução do equipamento adquirido ou não reposição dos valores devidamente corrigidos por meio de Guia de Recolhimento da União será feita a inscrição em dívida ativa nos termos da legislação vigente, além do previsto no subitem 12.3.

12.6. Os casos omissos ou que suscitem divergências quanto à interpretação dos termos deste Edital serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

São João del-Rei, 23 de setembro de 2020.

Prof. Afonso de Alencastro Graça Filho
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação em exercício

Janice Alessandra de Carvalho
Pró-reitora de Assuntos Estudantis